



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2013/2016

LEI Nº.883

DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DO PROFESSORES MUNICIPAIS E REGENTE DE TURMA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – MG”, AFIM DE SE OBSERVAR OS DITAMES LEGAIS DA LEI 11.738/2008.

A Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 2013, o reajuste dos vencimentos de 8% (oito por cento) dos professores municipais e regente de turma do Município de São José do Divino – MG, afim de atender o piso básico remuneratório instituído pela Lei 11.738/2008.

§1º. O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos professores e regente de turma.

§2º. O presente reajuste não se aplica aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certificado
Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura às 09:00hs do dia 11 de outubro de 2013.
Sec. Mun. de administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2013/2016

LEI Nº.883

DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DO PROFESSORES MUNICIPAIS E REGENTE DE TURMA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – MG”, AFIM DE SE OBSERVAR OS DITAMES LEGAIS DA LEI 11.738/2008.

A Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 2013, o reajuste dos vencimentos de 8% (oito por cento) dos professores municipais e regente de turma do Município de São José do Divino – MG, afim de atender o piso básico remuneratório instituído pela Lei 11.738/2008.

§1º. O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos professores e regente de turma.

§2º. O presente reajuste não se aplica aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certificado

Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura às 09:00hs do dia 11 de outubro de 2013.

Sec. Mun. de administração